



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE, E A EMPRESA ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA.

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Bairro Centro, Cidade de Orobó, Estado de Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Senhora Presidente, **MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA**, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.156, Bairro Imbiribeira, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.180-001, neste ato representada pelo **ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade sob o nº 317.475 – SSP/SE e CPF sob o nº 138.092.455-34, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo tipo SUV médio porte, novo 0km, ano/modelo 2022/2023 ou 2023/2023, com motorização mínima 1.3, potência não inferior a 175 cv, combustível gasolina e etanol (flex), capacidades de 05 (cinco) lugares com (4+1), 04 portas câmbio automático de no mínimo 05 marchas à frente e 01 a ré, distância mínima entre eixos 2620, comprimento não inferior a 4400, volume do porta malas não inferior a 475 litros, tanque de combustível não inferior 55 litros, alerta de não utilização do cinto de segurança do motorista, ar condicionado, alarme antifurto, banco do motorista com regulagem de altura, desembaçador de vidro traseiro, direção elétrica, limpador de para brisa, porta-malas, jogo de tapetes de borracha, computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), central multimídia, alto falantes, vidro elétrico dianteiro, banco do motorista com regulagem de altura, trava elétrica nas 04 portas, rodas em liga leve, com pneus equipados de fábrica com pneu sobressalente compatível com veículo, com emplacamento registrado do órgão contratante, equipado com todos os



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

itens obrigatórios de funcionamento e segurança exigidos pelo CTB/CONTRAN (resolução 14/98), demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo, para a Câmara Municipal de Orobó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais)**, que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos fornecimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados na proposta da contrata.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data da apresentação da fatura devidamente atestada.

2.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência, apresentando a Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU); Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Contratado; Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para fazer face às despesas, correrão por conta dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Orobó

Programa de Trabalho: 0131.2001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Natureza da Despesa: 44.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

4.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

5.1.3 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

5.1.4 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;

5.2.2 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.2.3 Notificar por escrito à CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

5.2.4 Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado conforme Ordem de Compra, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, com o carro totalmente equipado com itens de segurança, acessórios e equipamentos descritos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo o prazo de entrega, excepcionalmente, ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

6.2 O carro deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, correndo por conta do vencedor todas as despesas, tais como frete, cargas, descarga, tributos, funcionários e outros, ficando por conta do Gestor do Contrato o recebimento e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições, e aprovado pelo(a) mesmo(a); perante assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa, nos seguintes termos:
 - a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor do objeto, por cada dia de atraso;
 - b) pela recusa em executar a entrega do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
 - c) pela demora em corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor do objeto, por cada dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas, nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado.
- III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Orobó, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Orobó enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

7.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

- I- pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;
- II- pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida;
- III- pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

10.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Orobó, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

11.2 E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Orobó/PE, 14 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ – PE

Maria do Carmo de Aguiar da Silva -
Presidente
CPF sob o nº 198.833.234-68
Contratante

ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA

Aristótelis Oliveira de Meneses
CPF sob o nº 138.092.455-34
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: